

PROJETO DE LEI 01-0685/2006 da Vereadora Marta Costa (PFL)

“Dispõe sobre a proibição da comercialização de alimentos nos locais que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibida a comercialização nas escolas do município de São Paulo, públicas e particulares, de produtos alimentícios que contenham em seu processo de elaboração a inclusão ou utilização de gordura trans ou gordura transverso.

§ 1º - o disposto no artigo primeiro compreende também à utilização de óleos para frituras e produtos alimentícios -“salgadinhos” - comercializados nos estabelecimentos escolares.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2006. Às Comissões competentes.